# DECRETO Nº. 12.781/2018

**APROVA O REGULAMENTO DE CESSÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Galileu Teixeira Machado, Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento de cessão e utilização dos espaços destinados às práticas esportivas no município de Divinópolis

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

Divinópolis, 04 de janeiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Ewerton Dutra de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município.

**REGULAMENTO DE CESSÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os procedimentos atinentes à cessão e utilização dos ginásios:

Poliesportivo Fábio Botelho Notini, Poliesportivo Niterói, Poliesportivo de Santo Antônio dos Campos (Ermida) e CSU – Centro Social Urbano serão disciplinados pelo presente Decreto e pelas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Decreto visa uniformizar os procedimentos atinentes a cessão dos espaços esportivos, submetendo todas as pessoas físicas ou jurídicas que virem a utilizar os espaços mencionados às presentes normas.

## CAPÍTULO III
## DO PEDIDO DE CESSÃO

Art. 3º Os pedidos de cessão dos ginásios Poliesportivos Fábio Botelho Notini, Poliesportivo Niterói, Poliesportivo de Santo Antônio dos Campos (Ermida) e CSU – Centro Social Urbano deverão ser feitos em formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, contendo todos os dados necessários à avaliação.

§ 1º Os espaços serão cedidos exclusivamente para às práticas esportivas e congêneres, seminários e congressos ligados a área esportiva.

§ 2º É vedada a utilização dos espaços para realização de formaturas escolares e similares, eventos de natureza religiosa, político partidária doutrinária, ou ainda os que causem risco a segurança ou a ordem pública, bem como aqueles incompatíveis com o interesse público e os objetivos da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

**Parágrafo Único**: O artigo 2° deste Decreto não se aplica às formaturas do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro; Tiro de Guerra 04-019 – Divinópolis, bem como ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às

Drogas da Polícia Militar de Minas Gerais, por se tratarem de eventos de interesse público.

§ 3º Serão analisadas somente as propostas que contenham a especificação do evento a ser realizado.

Art.4º À Secretaria Municipal de Esportes e Juventude caberá a decisão sobre a cessão dos espaços e a determinação dos valores do preço público para cessão, dentro das normas deste Decreto.

§ 1º No caso de pedido de cessão do mesmo objeto, na mesma data e horário prevalecerá a solicitação protocolada primeiramente, observados o art. 5º e seguintes.

Art. 5º A Cessão de uso dos espaços esportivos estarão confirmadas após o recebimento pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventudes dos seguintes documentos:

1) Comprovante de pagamento pelo proponente, do Preço Público de Reserva de Espaço ( PPRE), reservando e assegurando a data até assinatura do contrato, de acordo com a tabela oficial, que compõe o ANEXO I, parte integrante deste Decreto;

2) Formulário de Dados Para Elaboração do Contrato devidamente preenchido;

3) No caso de pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ, contrato social ou estatuto, ata de assembléia nomeando a presidência ou diretoria competente, procuração para representante legal da Empresa (quando necessário) e cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal, além das certidões negativas Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de INSS, certidão negativa de FGTS.

4) No caso de pessoa física apresentar original e cópia da carteira de identidade e do CPF.

§ 1º - O pagamento do Preço Público de Reserva de Espaço e Caução (PPREC) e o envio de dados para elaboração do Contrato deverão ser

efetuados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de reserva e entregues na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 2º - O pagamento do Preço Público de Reserva de Espaço e Caução (PPREC) garantirá a data previamente agendada na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, sendo que o valor a ser pago é de 08 (oito) UPFMD, menor valor conforme item III, § 2º e seguintes do ANEXO I, parte integrante deste decreto e servirá como depósito caução para assegurar os reparos e manutenção necessários constatados após o checkout do local, e será compensado ou retido, até 05 (cinco) dias úteis após o checkout.

§ 3º No caso de cancelamento, por quaisquer motivos, o PPREC solicitada pelo proponente, não será devolvido.

§ 4º Cumpridos os prazos e as exigências estipuladas neste artigo, o proponente será convocado, pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, para assinatura do Contrato de Cessão, a ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da convocação via email.

§ 5º O Proponente poderá solicitar por email o envio da guia de pagamento do PPREC e a Minuta do contrato de Cessão, desde que envie previamente a documentação necessária, devendo apresentar os originais para autenticação na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 6º Após a quitação da guia de PPREC, e entrega da documentação, o Proponente poderá solicitar por email o envio do Contrato de Cessão, devendo cumprir, no entanto, o mesmo prazo estipulado no parágrafo 4º deste artigo para assinatura e devolução do mesmo.

§ 7º O não cumprimento do estipulado nos parágrafos 1º e 4º deste artigo acarretará no cancelamento automático da reserva, desonerando a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de qualquer tipo de obrigação.

## CAPÍTULO IV
## DA LOTAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 6º Para todos os eventos deverá ser observada a capacidade máxima de lotação do espaço contratado.

§ 1º Por medida de segurança é expressamente vedado o uso de cadeiras extras.

§ 2º O Cessionário não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o excesso de lotação de público no espaço contratado.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, observados os critérios e recomendações técnicas, poderá bloquear a cessão de setores do espaço locado, objetivando preservar os atletas e o público de condições inadequadas, as quais estarão devidamente sinalizadas.

## CAPITULO V
## DO PREÇO PÚBLICO DA TAXA DE CESSÃO ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 7º O Contrato de Cessão dos Ginásios Esportivos deverá obedecer a Tabela do Anexo I, parte integrante deste decreto.

§ 1º O Preço Público de Reserva de Espaços e Caução (PPREC), será o equivalente a 05 (cinco) UPFMD, menor valor de PPREC , conforme item III do anexo I.

§ 2º As entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, bem como projetos aprovados em editais da Lei de Incentivo ao Esporte, não estarão isentos do pagamento de (PPREC) Preço Público de Reserva de Espaços e Caução.

§ 3º Eventos com bilheteria promovidos por entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, bem como projetos aprovados em editais da Lei de Incentivo ao Esporte e Cultura não estarão isentos do pagamento de (PPREC) Preço Público de Reserva de Espaços e Caução e ainda o valor de locação conforme o ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

§ 4º A realização de eventos gratuitos poderá ser isenta de pagamento do preço público de cessão PPC, devendo pagar apenas o Preço Público de Reserva de Espaços e Caução (PPREC ), facultado á Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, permutar o valor do PPREC em forma de dação em pagamento, desde que o valor de entrada seja convertido em materiais de gêneros de limpeza, papel higiênico, copos descartáveis e outros a serem definidos e contabilizados pela Secretaria de Esporte Municipal de Esportes.

Art. 8º Todos os valores a título de Cessão de Espaços Esportivos de que trata este decreto, serão quitados mediante guia própria expedida pelo setor competente.

**Parágrafo Único**: É facultado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude a permuta de valores em bens e serviços na forma de dação em pagamento, observado os valores do ANEXO I, e com aplicação nos ginásios.

Art 9º O valor arrecadado com os preços públicos de Cessão de Espaços Esportivos serão destinados ao FME – Fundo Municipal de Esportes.

## CAPÍTULO VI
## DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO

Art. 10 - O Cessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao contrato ou mudar sua destinação, sob pena de rescisão do mesmo, reservando ao município de Divinópolis o direito a cobrança e ao recebimento em espécie, do valor da Multa prevista no Capítulo XVII, deste Decreto, e ainda indenização por perdas e danos

Art. 11 – Expirado o prazo estipulado em contrato, a cessão extingue-se de pleno Direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando para a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, automaticamente, a posse do espaço ora cedido.

## CAPÍTULO VII
## DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ARBITRAGEM

Art. 12 Será de responsabilidade do Cessionário obter de entidades fiscalizadoras e arrecadadoras de direitos de quaisquer natureza, autorização para realização do evento, arcando inclusive, com os custos decorrentes desta autorização, relativa ao evento proposto.

§ 1º Os documentos comprobatórios da liberação, exigidos por lei, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no máximo até 48 (Quarenta e oito) horas antes do evento.

§ 2º Fica liberada, na portaria dos Espaços Esportivos Cedidos mediante este Decreto, a entrada da fiscalização pertinente, ou outra entidade de classe fiscalizadora, em todos os eventos, devendo-lhes ser designado lugar especial.

Art. 13 É obrigação do Cessionário efetuar o pagamento, quando necessário de árbitros, tributos e despesas relativas ao evento, devendo a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, para ressalva do interesse público, proceder a retenção dos valores correspondentes, quando do acerto final do PPREC , para o repasse a quem de direito.

Art. 14 – O acesso de crianças e adolescentes aos eventos será permitido de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Cessionário se obriga a apresentar o alvará de liberação do evento junto ao Juizado de Menores, quando necessário.Os ônus decorrentes do não cumprimento do estabelecido neste artigo, correrão as expensas do Cessionário, ficando a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude isenta de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Único:** Caso o Município de Divinópolis seja compelido a adimplir a obrigação do Cessionário, fica desde já autorizado a emitir a guia do valor correspondente ao Cessionário, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CAPÍTULO VIII
## DO CREDENCIAMENTO DOS ORGANIZADORES

Art.15 – O Cessionário deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude até 03 (três) dias antes do início do evento, uma ficha técnica com a identificação do pessoal ligado ao evento, sendo expressamente proibida, em qualquer hipótese, a entrada e permanência no espaço objeto da cessão, de pessoas cujo nome não constem da ficha técnica de credenciamento prévio.

§ 1º A relação acima poderá ser revista até 24 (vinte e quatro horas) antes do início do evento.

§ 2º É de responsabilidade do Cessionário identificar o pessoal relacionado na ficha técnica ,com crachás de identificação funcional, de uso obrigatório, para acesso ao espaço objeto da cessão.

§ 3º O acesso do pessoal constante desta listagem se dará exclusivamente pela entrada de serviço.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude reserva-se o direito de vetar a entrada de pessoas que não constem da lista prévia de credenciamento.

## CAPÍTULO IX
## DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS

Art. 16 - O CESSIONÁRIO deverá fornecer, no ato da assinatura do Contrato, a relação de recursos necessários para promover e executar o evento, afim de adaptá-los aos meios disponíveis ao espaço objeto da cessão.

§ 1ª Os ônus dessas adaptações correrão por conta do cessionário.

**Parágrafo único:** É expressamente proibido ao Cessionário puxar ligação do quadro de distribuição do espaço objeto da cessão, devendo proceder à ligação provisória junto aos órgãos competentes.

§ 2º É de responsabilidade do Cessionário a locação de gerador de energia, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17 - Toda programação de treinos, emprego e uso de equipamentos e infraestrutura complementar deverão ser previamente ajustada com a equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude responsável pelo espaço objeto da cessão.

**Parágrafo único:** O responsável pelo evento deverá se identificar à equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude responsável pelo espaço objeto da cessão, na primeira hora de locação, ocasião em que receberá as instruções gerais de funcionamento do local e preenchimento da ficha de checkin.

Art. 18 – É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de material inflamável dentro do espaço objeto da cessão.

Art. 19 – A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do espaço objeto da cessão, deverá ser objeto de aprovação prévia da equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude responsável pelo espaço objeto da cessão, que poderá vetá-la ou aprová-la, determinando,
neste caso as providências a serem adotadas pelo Cessionário que visem a preservação e salvaguarda do patrimônio público.

Art. 20 – Por razões de segurança é expressamente proibido fumar nas arquibancadas, bastidores e banheiros dos espaços objeto da cessão.

Art. 21 – É expressamente vedada a entrada e comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e alimentos que atentem contra a saúde dos usuários do espaço objeto da cessão.

## CAPÍTULO X
## DAS NORMAS PARA INÍCIO DO EVENTO

Art. 22 – Os equipamentos esportivos não oferecidos pelo espaço objeto da cessão e terceirizados deverão chegar ao espaço objeto da cessão para início da montagem no horário estipulado no Contrato de Cessão, devendo ser retirados imediatamente após o término do evento, sob pena de cobrança de ½ UPFMD por dia, até o limite de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Caso não retirados, conforme o artigo anterior é lícito à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude conferir aos referidos materiais/equipamentos a destinação que melhor lhe aprouver, podendo inclusive incorporar esses bens ao seu patrimônio.

Art. 23 – O espaço objeto da cessão, será liberado ao público 60 (Sessenta) minutos antes do início do evento, após autorização da equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 1º O Cessionário deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Contrato de Cessão para início e término do evento.

**Parágrafo Único:** Caso o Cessionário não inicie e ou termine o evento no horário determinado no Contrato de Cessão, será aplicada multa de 01 (uma) UPFMD, na primeira hora passando a segunda hora de atraso para ½ (meia) UPFMD e assim por diante.

§ 2º Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude responsável pelo espaço objeto da cessão, lavrar a multa e emitir a respectiva guia, encaminhando ao responsável pelo evento.

## CAPÍTULO X
## DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS ESPAÇOS

Art.24 – O Cessionário poderá utilizar do espaço objeto da cessão, para venda e distribuição de programas,cartazes, camisetas e outros produtos publicitários de cunho esportivo alusivos ao evento, devendo para tanto:

I- Obter autorização junto à fiscalização de posturas municipal;

II- Formalizar solicitação junto à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, com antecedência mínima de 05 dias antes do evento, anexando a mesma Projeto básico e de ocupação do espaço.

§ 1º A venda destes produtos deverá ser efetuada por pessoas indicadas pelo Cessionário e credenciadas na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude previamente.

§ 2º Em vista do interesse no enriquecimento de seu acervo, o Cessionário deverá proceder a doação de um exemplar de cada produto comercializado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 25 – Poderá ser autorizado a exposição de placas e cartazes de divulgação do evento no espaço objeto da cessão desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 1º A solicitação de exibição de vídeo institucional das empresas patrocinadoras de eventos deverá totalizar até 2(dois) minutos e as citações de áudio, até 01 (um minuto).

**Parágrafo Ùnico: É expressamente vedado a colagem de cartazes, avisos, banner, botons, fotos e quaisquer panfletos ou documentos diretamente nas paredes do interior e exterior do espaço objeto da sessão.**

## CAPÍTULO XII
## DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art. 26 – O Cessionário deverá promover as suas expensas a promoção, divulgação e licenciamento do evento, inclusive as despesas de ligação provisória de energia elétrica, instalação e retirada de placas e cartazes, material de propaganda.

§ 1º Por se tratar de espaço público, todas as peças deverão conter o apoio e logomarca do Município de Divinópolis.

Art. 27 – A instalação ou colocação de placas ou painéis externos somente será autorizada se observadas ás determinações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, havendo espaço disponível e mediante o pagamento do Preço Público de Espaço de Propagandas. (PPEP).

Art . 28 – O Cessionário deverá entregar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude 03 (três) unidades de cada peça gráfica produzida para divulgação do evento, destinada a documentação de eventos, no acervo dos ginásios.

## CAPÌTULO XIV
## DAS OUTRAS DESPESAS

Art. 29 – Todas as despesas relativas a hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração de atletas e equipe técnica (prepostos, auxiliares e acompanhantes) e, ainda meios para a realização do evento serão de responsabilidade exclusiva do Cessionário, ficando a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude isenta de qualquer ônus nesse sentido.

## CAPÍTULO XIV
## DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 30 - Os eventos com comercialização de ingressos, a serem colocados a venda na bilheteria serão confeccionados pelo cessionário, dentro dos padrões da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, e serão confeccionados de
forma a constar número de série, nome do evento, data, hora, local, preço e logomarca do Município de Divinópolis.

Art. 31 – É facultado ao Cessionário a comercialização de ingressos antecipadamente em pontos de venda, desde que informados à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 32 - O Cessionário deverá cadastrar previamente o responsável pela venda de ingressos nos ginásios.

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma poderá o Cessionário utilizar-se de servidor público para comercialização de ingressos de quaisquer eventos.

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude a qualquer tempo, e a seu critério, durante o prazo de Cessão vigente no contrato, poderá fiscalizar se estão sendo respeitadas as finalidades e cumpridas as cláusulas estabelecidas no mesmo.

Art. 34 – Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, por meio de seus servidores fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Decreto.

## CAPÍTULO XIV
## DAS PENALIDADES

Art.35 – Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato estabelecido entre a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e o Cessionário, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações do Cessionário.

**Parágrafo Único:** A referida multa será devida pelo Cessionário, independente de notificação ou interpelação judicial, e o pagamento será efetivado através de guia própria em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do Cessionário, ficando ainda ressalvado á Secretaria Municipal de Esportes e Juventude o direito de cobrar indenização por perdas e danos.

Art. 36 – O Cessionário se responsabilizará por eventuais danos que venham ocorrer nas dependências e instalações do espaço objeto da Cessão, por sua ação direta ou indireta, após o checkout do local.

**Parágrafo único:** Á Secretaria Municipal de Esportes e Juventude se reserva o direito de fazer a retenção do PPREC para o ressarcimento do dano causado, e, caso o PPREC não cubra os danos causados será emitida nova guia até o completo ressarcimento dos danos causados.

Art. 37 – A Cessão de espaço de Ginásios Municipais de Divinópolis é permitida estritamente para eventos esportivos, seminários e congressos técnicos e científicos, nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude acatar eventos de cunho didático, educacional e de interesse público, desde que não interfiram na estrutura física dos ginásios.

Art. 38 – O Cessionário deverá observar rigorosamente o término do evento para que este seja encerrado no máximo as 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia de início.

§ 1º Caso o Cessionário necessite extrapolar o horário previsto no Caput deste artigo, este só poderá fazê-lo desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, mediante pagamento de acréscimo de 20% hora, (vinte por cento a hora), para cobrir os custos do evento.

Art. 39 – O Cessionário deverá observar as normas de segurança estabelecidas pelo setor competente dos ginásios municipais e a legislação vigente.

Art. 40 – Quando a legislação assim o exigir, o Cessionário deverá contratar á suas expensas equipe de segurança para o local objeto da Cessão, segurança de seu pessoal e de seu patrimônio.

**Parágrafo único:** Os ginásios poliesportivos não possuem quaisquer tipos de seguro, sendo de interesse do Cessionário, este fica autorizado a contratar o seguro conveniente.

Art. 41 – O Cessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive as decorrentes de acidentes de trabalho.

Art. 42 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

Divinópolis, 04 de janeiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Ewerton Dutra de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município.

## ANEXO I

Fixa preço público e condições para cessão de uso de espaços públicos destinados á prática esportiva nos Ginásios Municipais no âmbito de Divinópolis.

Art.1° O preço público para utilização do Ginásio Poliesportivo Dr. Fabio Botelho Notini, será baseado na UPMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), fica fixado conforme se segue:

**§ 1º – Para eventos de grande porte, público acima de 500 (quinhentas) pessoas em dias úteis:**

I - 1,5 (uma UPMFD e meia ) por hora para o período compreendido entre 07:00h às 18:00h;

II – 2,0 (duas UPMFD) para o período compreendido entre 18:00h às 22:00h por hora;

III - Caso o pedido de utilização seja o período de 07:00h às 22:00h fica fixado o preço público em 15 (Quinze UPMFD).

**§ 2º – Para eventos de pequeno e médio porte, público até 500 pessoas em dias úteis:**

I - 01 (uma UPMFD) por hora para o período compreendido entre 06:00 h às 18:00 h;

II - 1,5 (uma e meia UPMFD) para o período compreendido entre 18:00h às 22:00h por hora.

III - Caso o pedido de utilização seja o período de 07:00h às 22:00h fica fixado o preço público em 10 (dez UPMFD).

**IV – Para os eventos com pedido de utilização dos espaços para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento a hora) do Preço estipulado.**

**Art.2° O preço público para utilização do Ginásio Poliesportivo do Niterói será baseado na UPMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), fica fixado conforme se segue:**

§ 1º – Para eventos de grande porte, público acima de 500 (quinhentas) pessoas em dias úteis:

I - **01 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00h às 18:00h**;

II – **1,5 (uma UPMFD e meia) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora;

III - Caso o pedido de utilização seja o período de **07:00h às 22:00h** fica fixado o preço público em **10 (dez UPMFD).**

**§ 2º – Para eventos de pequeno e médio porte, público até 500 pessoas em dias úteis:**

I **– 1,0 (uma UPMFD )** por hora para o período compreendido entre **07:00 h às 18:00 h;**

II **- 1,0 (uma UPMFD) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora.

III - Caso o pedido de utilização seja o período de **07:00h às 22:00h** fica fixado o preço público em **08 (oito UPMFD).**

**IV – Para os eventos com pedido de utilização dos espaços para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento a hora) do Preço estipulado.**

**Art.3° O preço público para utilização do CSU – Centro Social Urbano será baseado na UPMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), fica fixado conforme se segue:**

**§ 1º – Para eventos de grande porte, público acima de 500 (quinhentas) pessoas em dias úteis:**

I - **01 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00h às 18:00h**;

II – **1,5 (uma UPMFD e meia) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora;

III - Caso o pedido de utilização seja o período de **07:00h às 22:00h** fica fixado o preço público em **10 (dez UPMFD).**

IV - Caso o pedido de utilização dos espaços seja para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento hora) do Preço estipulado.

**§ 2º – Para eventos de pequeno e médio porte, público até 500 pessoas em dias úteis:**

I **– 1,0 (uma UPMFD )** por hora para o período compreendido entre **07:00 h às 18:00 h;**

II **- 1,5 (uma UPMFD e meia ) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora.

III - Caso o pedido de utilização seja o período de **07:00h às 22:00h** fica fixado o preço público em **08 (oito UPMFD).**

**IV – Para os eventos com pedido de utilização do espaço para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento a hora) do Preço estipulado.**

**Art. 4° O preço público para utilização do Ginásio Poliesportivo de Santo Ântonio dos Campos (Ermida), será baseado na UPMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), fica fixado conforme se segue:**

§ 1º – Para eventos de grande porte, público acima de 500 (quinhentas) pessoas em dias úteis:

I - **01 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00h às 18:00h**;

II – **1,5 (uma UPMFD e meia) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora;

III - Caso o pedido de utilização seja o período de **07:00h às 22:00h** fica fixado o preço público em **08 (oito UPMFD).**

IV - Caso o pedido de utilização dos espaços seja para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento hora) do Preço estipulado.

**§ 2º – Para eventos de pequeno e médio porte, público até 500 pessoas em dias úteis:**

I **– 1,0 (uma UPMFD )** por hora para o período compreendido entre **07:00 h às 18:00 h;**

II **- 1,5 (uma UPMFD e meia ) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora.

III - Caso o pedido de utilização seja o período de **07:00h às 22:00h** fica fixado o preço público em **08 (oito UPMFD).**

**IV – Para os eventos com pedido de utilização do espaço para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento a hora) do Preço estipulado.**

Art. 5° O preço publico ora estipulado poderá ser revisto a qualquer momento, em caso de aumento de custos ou por interesse público.

Art.6º Este Anexo I é parte integrante do Decreto que fixa preço público e condições para cessão de uso de espaços públicos destinados á prática esportiva nos Ginásios Municipais no âmbito de Divinópolis.

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 001/2017
.

Art.8º - Este Anexo I entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018, em conjunto com o Decreto que fixa preço público e condições para cessão de uso de espaços públicos destinados á prática esportiva nos Ginásios Municipais no âmbito de Divinópolis.

Divinópolis, 04 de janeiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Ewerton Dutra de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município.